



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 455 , de 28 de novembro de 1 951.

Autor: Deputado Camilo Hermelindo

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a mandar medir o patrimônio de CARUMBÉ, no município de Dourados, patrimônio criado pelo decreto nº 91, de 29 de dezembro de 1 936.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a mandar medir o Patrimônio de CARUMBÉ, Município de Dourados.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba própria no orçamento para 1 952.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Curitiba, 28 de novembro de 1 951, 130ª da Independência e 6ª da República.

Camilo Hermelindo
[Signature]

Registrada à fls. 246.
do livro competente.

Com 24. 1. 52

Ruguey
F. Adm. Cl. C.